**À Presidência da Câmara Municipal de Andradas.**

**ROZILDA DE CAMPOS CONTI,** Vereadora com mandato em vigor, vem, pelo presente, expor para, ao final, **REQUERER** o que segue:

Enquanto parlamentar, a requerente tem plena ciência da imunidade que contempla a todos e jamais ousaria sequer cogitar algum cerceamento disso. Entretanto, toma a liberdade de fazer sua exposição para justificar seu pleito ao final.

Houve, há algum tempo, uma denúncia contra a requerente, onde a veiculação do seu teor se deu durante a sessão.

Mais recentemente, conquanto Vereadora, a requerente sugeriu uma Emenda no Orçamento, ocasião em que um texto contrário previamente redigido por dois Vereadores e com direta alusão a ela, foi lido durante a sessão.

Por mais que se considere que tais atos possam, eventualmente, guardar harmonia com a liberdade individual de cada Vereador, resta possível vislumbrar algum cuidado por surpreender a requerente, deixando-a exposta com expedientes minuciosamente elaborados e externados de inopino.

Reservando-se máximo respeito às divergências e altercações, tão corriqueiros e previsíveis num ambiente de diversidade política, mas o que se avista são prováveis estratagemas que, se verdadeiras, desafiam a lealdade.

Por certo que as divergências entre a requerente e os demais que compõem a edilidade prevalecerão, sendo parte saudável do debate democrático. Mas, de sua parte, jamais haverá lugar para qualquer deslealdade, mesmo nas contendas mais acirradas. Isto porque, a seu ver, os confrontos diretos surgem naturalmente a depender do avanço das discussões; o que não soa natural é aquilo que foi formulado previamente, com o intuito de agitar a opinião pública, incitando-a.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 467
02 MAIO 2024
Encarregado

Rozilda C Conti

Tal expediente, importante se ater, acaba por expor não só a parte que se quer atingir, mas a própria Casa.

Há de prevalecer, na concepção da requerente, o mesmo vigor de cada um na defesa de suas posições, porém, sem preparação prévia com o fito de expor a parte atacada porque isso, além de afrontar a lealdade mínima que se espera dos que compõem uma mesma seara, externa uma desarmonia e desrespeito que não condizem a grandeza dos andradenses, vez que representados no Plenário.

Muito provavelmente que em razão dessa fina sintonia que deve haver entre o comportamento dos Vereadores e a representatividade que levam do povo local, é que o Regimento interno guarda especial empenho na preservação de uma conduta e postura íntegra dos seus pares, com especial prestígio ao decoro e às prerrogativas constitucionais, sob as penas da lei.

De igual modo, o regramento interno assegura ao Presidente a confirmação das inscrições para a palavra por ocasião do pequeno e grande expediente. Nessa senda, também de modo a evitar surpresas, também se considera a possibilidade de ser anunciada, ao fim da ordem do dia, a da sessão seguinte, sendo estabelecido o uso da palavra limitado às previsões do art. 250:

> *"O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:*
>
> *I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;*
> *II – desviar-se da matéria em debate;*
> *III – falar sobre matéria vencida;*
> *IV – usar de linguagem imprópria;*
> *V – ultrapassar o prazo que lhe competir;*
> *VI – deixar de atender às advertências do Presidente."*

E, na mesma linha, segue o art. 251:

> *"O Vereador somente usará da palavra:*

Rozilda Reconti

*I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;*
*II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;*
*III – para apartear, na forma regimental;*
*IV – para explicação pessoal;*
*V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;*
*VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;*
*VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre."*

Portanto, sempre respeitando o advento de um ou outro embate direto, mas falas previamente arquitetadas, sobretudo com documentos elaborados anteriormente visando a atingir a requerente ou qualquer outro, sem garantir ao ofendido, também previamente, conhecimento do que será exibido em seu desfavor, afronta os próprios preceitos que formam o Poder Legislativo em sua essência.

A requerente reafirma sua plena convicção acerca da liberdade de cada um e a imunidade reservada a cada qual. Roga, apenas, para que em havendo inscrição prévia sobre matéria que lhe diga respeito exclusivo e após avaliação de que o intento não afronta as previsões legais, que ao menos seja inteirada com a mesma antecedência de modo a, no mínimo, equilibrar as posições e se assegurar paridade de armas, sendo certo – que é o que se espera – que em se tratando de circunstância que desafie os ditames dos arts. 250 e 251, do Regimento, o indeferimento emergirá de pronto, nos termos regimentais, sendo o que **REQUER** da Presidência.

Termos em que, pede deferimento.

Andradas, 02 de abril de 2024.

Rozilda C Conti

**ROZILDA DE CAMPOS CONTI**